



CAPÍTULO I

- Princípios -

ARTIGO 1º

(Denominação, sede e duração)

1. A Associação, sem fins lucrativos e de Solidariedade Social, adota a denominação ASOVENPENPORT -Associação de Pensionistas e Reformados da Venezuela em Portugal, também conhecida como “Asociación de Pensionados y Jubilados de Venezuela em Portugal”, doravante designada como “ASOVENPENPORT”, é uma associação cívica, laica, apartidária e de âmbito nacional e internacional.
2. A ASOVENPENPORT tem a sua sede na Rua José Régio, nº 60, 1º andar direito, na freguesia de Pinhal Novo, concelho de Palmela, C. P.: 2955-202, distrito de Setúbal, podendo, por decisão da Assembleia Geral ser mudada a sua sede para outra morada no território nacional.
3. A Associação, com o objeto de cumprir as suas finalidades, poderá criar delegações e núcleos, por decisão da Direção.
4. A duração da Associação é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

(Fins)

A Associação tem como fins:

Representar a todos os seus associados; cidadãos venezuelanos e/ou portugueses Reformados do Instituto Venezuelano dos Seguros Sociais (IVSS) assim como os Pensionistas de qualquer outra Instituição ou Empresa Pública do Estado Venezuelano, residentes em todo o território de Portugal, com o objetivo de defender e fazer valer os seus direitos constitucionais em ambos os Estados; promover ações tendentes a garantir a aplicação de quaisquer convénios bilaterais no que se refere a quaisquer Acordos de Segurança Social celebrado entre a atual República Bolivariana da Venezuela e a República Portuguesa; estabelecer relações de cooperação com outras associações ou entidades com objetivos similares.

CAPÍTULO II

- Associados -

ARTIGO 3º

(Associados)

1. Podem ser admitidos como Associados da ASOVENPENPORT todos os Aposentados, Pensionistas e Reformados, venezuelanos e/ou portugueses, que estejam devidamente registados no Instituto Venezuelano dos Seguros Sociais (I.V.S.S) e cumpram com os requerimentos desse instituto ou de qualquer Instituição ou Empresa Pública do Estado Venezuelano, e que se identifiquem com os fins constantes destes Estatutos, bem como as pessoas coletivas que prossigam finalidades similares ou convergentes aos da ASOVENPENPORT e que sejam aprovados pela sua Direção.
2. A Associação pode ainda admitir como associados cidadãos venezuelanos e/ou portugueses que não sendo pensionistas ou Reformados, estejam devidamente registados no I.V.S.S e cumpram com os devidos requerimentos desse Instituto, assim como de qualquer outra Instituição ou Empresa Pública do Estado Venezuelano, possam vir a sê-lo pelo facto de possuir a documentação, necessária para realizar o devido processo perante as autoridades competentes dentro do marco legal das leis venezuelanas para obter a sua reforma ou pensão.
3. Podem ainda ser admitidos como associados da ASOVENPENPORT, **através de autorização por escrito**, aqueles que comprovadamente sejam filhos ou netos **ou um dos seus conjugues (nora ou genro)** de pensionistas e reformados é **que** pretendam, em representação destes participar nas ações a que a Associação promova no âmbito dos seus fins estatutários **com os mesmos direitos que o associado que ele representa**.
4. Podem ser nomeados Membros Honorários, sem direito a elegerem e serem eleitos, as figuras públicas, e pessoas que ocupem posição destacada como servidores públicos dentro da sociedade portuguesa ou venezuelana, que a critério da Direção defendam os objetivos da Associação embora sem que possam integrar os órgãos sociais.
5. Não podem integrar os Órgãos da Associação, os associados que exerçam cargos públicos na Venezuela ou Portugal.



ASSOCIAÇÃO DE PENSIONISTAS E REFORMADOS DA VENEZUELA EM PORTUGAL

6. O associado não pode votar, por si ou contra si, ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

7. As pessoas coletivas admitidas como associadas gozam dos mesmos direitos e deveres dos associados individuais, podendo votar nas Assembleias Gerais através de mandatário devidamente credenciado para o efeito, expressando-se esse direito por um voto, e nos mesmos termos dos associados individuais.

8. São considerados fundadores os associados que sejam admitidos até 90 dias após a constituição legal da Associação.

ARTIGO 4º

(Direitos)

Nos termos previstos nos presentes Estatutos, são direitos dos Associados:

- a. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b. Participar nas atividades e usufruir de todas as regalias proporcionadas pela Associação;
- c. Participar na Assembleia Geral;
- d. Reclamar e recorrer para a Assembleia Geral de qualquer decisão contrária aos objetivos estatutários ou à lei geral portuguesa;
- e. Participar na criação de núcleos ou delegações;
- f. Ser informado regularmente das atividades da Associação.

ARTIGO 5º

(Deveres)

Os associados estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Respeitar as deliberações dos órgãos competentes;
- c) Zelar pelo bom nome e prestígio da Associação.
- d) Pagar a joia de inscrição e a quota fixada em Assembleia Geral.



ASSOCIAÇÃO DE PENSIONISTAS E REFORMADOS DA VENEZUELA EM PORTUGAL

e) Informar e atualizar por escrito a Associação de toda as alterações aos seus dados indicados inicialmente na ficha de inscrição na Associação, em especial, morada, correio eletrónico e números de telefone e telemóvel com o fim de garantir as devidas comunicações.

f) Os associados estão obrigados a apresentar documento comprovativo da sua condição de reformado ou pensionista.

ARTIGO 6º

(Poder Disciplinar)

1. A aplicação das sanções será feita pela Direção, de acordo com o Regulamento Interno a aprovar em Assembleia Geral.

2. As sanções são:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Expulsão

3. A aplicação das sanções descritas no anterior ponto 2, deste artigo por parte da Direção, só poderá ser feita após a audição por escrito do visado, para suporte da sua defesa e o mesmo sempre terá a possibilidade de recorrer para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

- Órgãos Sociais -

ARTIGO 7º

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da ASOVENPENPORT a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2. Os órgãos sociais da ASOVENPENPORT só podem tomar decisões se, na ocasião, estiverem, presentes pelo menos, o 50% dos seus membros, sem prejuízo do disposto no nº 6 do artigo 8º.

ARTIGO 8º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, adiante designada apenas por A.G., é constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. O presidente da Mesa da Assembleia e a máxima autoridade em representação dos membros da Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um quarto do total dos associados no pleno gozo dos seus direitos e deveres.
4. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa da AG com pelo menos oito dias de antecedência, mencionando-se na convocatória o dia, a hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
5. A Assembleia Geral é convocada de acordo com o previsto na Lei, devendo ainda a convocatória ser afixada na sede e delegações da associação e divulgada na página oficial (Website), blogue e redes sociais utilizadas pela associação, com pelo menos trinta dias de antecedência, sem prejuízo de quaisquer outros meios que se mostrem necessários para casos excecionais.
6. A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória desde que se encontrem presentes pelo menos cinquenta por cento dos seus associados e trinta minutos após a hora marcada com qualquer número de associados presentes.
7. Exclui-se do número anterior a Assembleia Geral em termos Eleitorais, que se rege por regulamento específico, bem como a Assembleia Geral com características de referendo, admitindo-se, em ambas as situações, o voto por correspondência.

ARTIGO 9º

(Competências)

À Assembleia Geral compete:

- a) Discutir e deliberar sobre a atividade da Associação.



ASSOCIAÇÃO DE PENSIONISTAS E REFORMADOS DA VENEZUELA EM PORTUGAL

- b)** Apreciar e Deliberar sobre o Plano de Atividades e Orçamento e sobre o Relatório de Atividades e Contas.
- c)** Aprovar e alterar, sobre proposta da Direção, o Regulamento Interno e Regulamento Eleitoral.
- d)** Eleger e destituir os membros dos órgãos da associação.
- e)** Fixar o montante da joia de inscrição e das quotizações dos associados, sob proposta da Direção.
- f)** Rever os Estatutos.
- g)** A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos dos associados presentes, exceto nos casos em que estes estatutos ou a lei exijam maioria qualificada.

ARTIGO 10º

(Direção)

- 1.** A Direção, eleita em Assembleia Geral, é constituída por um número de 3 ou 5 associados, integrando, pelo menos, Um Presidente, e os outros, o Vice-Presidente e um Tesoureiro.
- 2.** A forma de funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
- 3.** A associação obriga-se perante terceiros com a intervenção de dois elementos, sendo que um deles terá de ser o Presidente ou o Vice-Presidente, e o outro o Segundo Vice-Presidente ou o Tesoureiro.

ARTIGO 11º

(Competências)

São competências da Direção, em especial:

- a)** Fazer a gestão social, administrativa e financeira.
- b)** Propor e executar o Plano de atividades e Orçamento.
- c)** Apresentar o Relatório e Contas da Associação.
- d)** Admitir novos associados e propor à AG o montante da jóia e valor das quotas dos associados.



ASSOCIAÇÃO DE PENSIONISTAS E REFORMADOS DA VENEZUELA EM PORTUGAL

- e) Apresentar propostas à AG e quaisquer regulamentos, como o Regulamento Interno e o Eleitoral.
- f) Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados;
- g) Executar as demais competências que a AG nela delegar;
- h) Gerir e administrar o património da Associação;
- i) Propor ao Presidente da AG a convocatória das assembleias extraordinárias;
- j) Representar a Associação em Juízo e fora dele.

ARTIGO 12º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral e composto por três associados: Um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, bem como as contas da Associação, receitas e despesas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

ARTIGO 13º

(Eleição dos Órgãos Sociais)

1. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de três anos e os seus titulares são eleitos em Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em AG expressamente convocada para o efeito, por voto direto, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número dos votos dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
3. A forma de votação poderá ser presencial ou por correio registado, com referência à listagem aprovada pela AG, 48 horas anteriores ao ato de votação, nos termos do Regulamento Eleitoral.
4. No escrutínio final serão abertos e considerados os votos enviados por correio registado que cheguem à AG até ao dia da votação e escrutínio.

CAPÍTULO IV

- Receitas e Património -

ARTIGO 14º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) O produto das quotizações e joias pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios da Associação e as receitas das atividades sociais;
- c) As liberalidades aceites pela Associação;
- d) Quaisquer subsídios de entradas públicas ou donativos de entidades privadas;
- e) Quaisquer receitas que lhes sejam atribuídas.

ARTIGO 15º

(Património)

O património da Associação é constituído por todos os bens móveis ou imóveis e por todos os seus direitos obtidos a título gratuito ou oneroso, por doação, usufruto ou qualquer outro direito de aquisição de propriedade.

CAPÍTULO V

- Disposições Finais e Transitórias –

ARTIGO 16º

(Associados Fundadores)



ASSOCIAÇÃO DE PENSIONISTAS E REFORMADOS DA VENEZUELA EM PORTUGAL

Aqueles que apresentem a sua inscrição e sejam admitidos na Associação até 90 dias após a constituição legal, serão considerados Associados Fundadores.

ARTIGO 17º

(Revisão de Estatutos)

1. Os presentes Estatutos podem ser revistos em Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito, para tanto, devendo as propostas serem apresentadas por qualquer membro ou pela própria Direção, e venham a obter aprovação.
2. As alterações aos Estatutos exigem o voto favorável de dois terços do número de associados presentes.

ARTIGO 18º

(Extinção e Dissolução)

1. ASOVENPENPORT só pode dissolver-se com base em proposta fundamentada da Direção, por deliberação tomada em AG extraordinária convocada expressamente para o efeito;
2. A dissolução requer o voto favorável das 2/3 partes dos associados;
3. Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

ARTIGO 19º

(Casos omissos)

Nos casos omissos nestes Estatutos, e sem prejuízo dos Regulamentos em vigor, serão aplicadas as disposições legais previstas no Código Civil e demais legislação aplicável.



ASSOCIAÇÃO DE PENSIONISTAS E REFORMADOS DA VENEZUELA EM PORTUGAL

Olivier Mouton

Presidente

Narciso António Rocha

Vice-Presidente